



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Ata de 07 de outubro de 2021, para a deliberação sobre o Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2021, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 15 CAIXAS C/30 CÁPSULAS DO MEDICAMENTO SIGMatriol 0,25MG**, conforme especificado na respectiva Solicitação e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde. Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na sede desta Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 012/2021 e alterada pelas Portarias nº 030/2021 e 046/2021, para proceder à análise e julgamento do procedimento de dispensa de licitação acima nomeado. Esta Comissão iniciou os trabalhos com a verificação da proposta apresentada pela firma Farmácia Naturalis Multifarma Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.345.629/0001-24, no valor total de R\$ 1.168,65 (um mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sendo o valor unitário de cada caixa do medicamento R\$ 77,91 (setenta e sete reais e noventa e um centavos), para entrega imediata. Salienta-se que esta Comissão verificou através de consultas telefônicas que o preço de mercado para a respectiva aquisição estava sendo o praticado. Após análise da proposta, chegou-se à conclusão que a mesma atendia o objeto aqui pretendido, além do seu preço está dentro do praticado no mercado. Em seguida passou-se a analisar a documentação apresentada pela respectiva empresa, quando constatou que a mesma apresentou toda a documentação demonstrando sua regularidade jurídica, econômica, fiscal e trabalhista. Registra-se que a empresa em questão apresentou sua Última Alteração Contratual com a Consolidação de seu Contrato Social, Alvará de Localização e Funcionamento, Documentos de Identidade e CPF dos Sócios da empresa, CNPJ, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, além da Declaração de que Não Emprega Menor. Observa-se que a referida contratação tem por base atender a necessidade urgente do Município de Santo Antonio do Aventureiro que tem a obrigação de zelar pela saúde de seus municípios carentes, cumprindo, assim, o que preceitua a Constituição Federal em seu art. 196, que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Salienta-se que o objeto ora pretendido é somente para dar o primeiro atendimento à munícipe carente de Santo Antonio do Aventureiro, enquanto tramita processo para a respectiva doação do medicamento pelo Estado de Minas Gerais. Registra-se, também, que junto à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde foi apresentado Atestado Médico que demonstra a urgência na aquisição do medicamento, que em sua falta colocará em risco a vida da paciente, além de parecer da Assistência Social do Município que comprova a impossibilidade da aquisição do medicamento por parte da Sra. Maria Aparecida Alves Resende. Acresce, ainda, que a presente contratação, conforme parecer jurídico apresentado, se encontra amparada no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 143/2021 (Declara situações de emergência e autoriza aquisições) que evidencia a situação de Emergência aqui exposta. Em relação ao quantitativo pretendido, não obstante o disposto no art. 24, IV, do diploma legal aqui mencionado, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos

*Walter S. Lobo
Carla da Silva
Carolma Costa Pires*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



52

que visa atender o Município apenas neste período inicial, já tendo, inclusive, aberto o procedimento para a doação do mesmo pelo Estado de Minas Gerais, conforme já mencionado anteriormente. Desta forma, este Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, em análise a documentação apresentada pela empresa Farmácia Naturalis Multifarma Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.345.629/0001-24, com sede à Rua Capitão Pedro Assis Amaral, nº 66, Centro, CEP 36600-000, no Município de Bicas – MG, com proposta apresentada no valor de R\$ 1.168,65 (um mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conclui pela possibilidade da aquisição de forma direta nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93. Considerando todo o exposto nesta ata e no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluímos pela Dispensa de Licitação, nos termos dos art. 1º do Decreto Municipal nº 143/2021 e no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, observando as demais condições atinentes ao processo, como sua ratificação pela autoridade competente. Nada mais havendo a tratar a Comissão Permanente de Licitação dá por encerrada esta reunião. Santo Antonio do Aventureiro – MG, 07 de outubro de 2021.

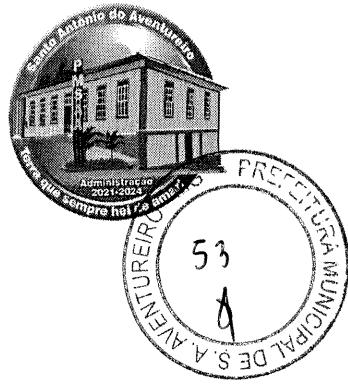
Mateus S. Rocha
MATEUS SILVA ROCHA
Presidente da CPL

Carolina Costa Pires
CAROLINA COSTA PIRES
Membro da CPL

Carla de Matos
CARLA DE MATOS
Membro da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Exmo. Sr. Prefeito

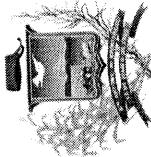
Nós, infraassinados, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, conforme nomeação efetivada através da Portaria nº 012/2021 e alterada pelas Portarias nº 030/2021 e 046/2021, tendo em vista o disposto nos art. 1º do Decreto Municipal nº 143/2021 e no inciso IV do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e, ainda, considerando o parecer jurídico emitido pelo Dr. Rodrigo da Costa Bittencourt e reunião desta Comissão ocorrida a pouco, deliberamos, unanimemente, favoráveis à dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE 15 CAIXAS C/30 CÁPSULAS DO MEDICAMENTO SIGMatriol 0,25MG**, conforme descrito na ata de reunião desta Comissão e no parecer jurídico mencionados acima, por seus próprios fundamentos, motivo pelo qual, formalizamos esta decisão para a devida ciência e providênciade V. Exa.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 07 de outubro de 2021.

MATEUS SILVA ROCHA
Presidente da CPL

CAROLINA COSTA PIRES
Membro da CPL

CARLA DE MATOS
Membro da CPL



Item vencedor

Mapa de Apuração

Informações Gerais do Processo

Processo: 0087/2021

Data: 07/10/2021

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pelo Julgamento: MATEUS SILVA ROCHA

Objeto do Processo: Aquisição de 15 caixas c/30 cápsulas do medicamento SIGMATRIOL 0,2

5MG.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Nº Modalidade: 0038/2021

Tipo Modalidade: 1 - Dispensa

Nº Modalidade: 0038/2021

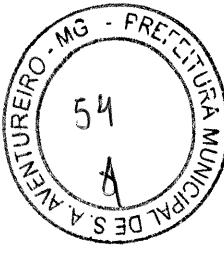
Valor de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Valor de Referência			
			UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	5165	SIGMATRIOL 0,25MG., CAIXA C/30 CÁPSULAS.	UN	15.0000	77,9100	1.168,65
				Total ==>		1.168,65

Fornecedores

FARMACIA NATURALIS MULTIFARMA LTDA

Nº Item	Cód.	Descrição	Farmácia Naturalis Multifarma Ltda			
			UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	5165	SIGMATRIOL 0,25MG., CAIXA C/30 CÁPSULAS.	UN	15.0000	77,9100	1.168,65
			Total ==>			1.168,65



(Handwritten signatures)